

Memorando/Ofício Comum 39.305/2024

De: Barbara S. - SEMCULT - CS

Para: SEMCULT - CS - Comissão de seleção - PNAB e LPG

Data: 25/10/2024 às 11:01:12

Setores envolvidos:

SEMCULT - CS

ATA Nº 003 - Ata de Reunião para Avaliação dos pedidos de recurso

ATA Nº 003 - Ata de reunião para avaliação dos pedidos de recurso

A Comissão de Avaliação destinada a análise, julgamento de mérito cultural e pontuação dos Projetos Culturais apresentados em conformidade aos Chamamentos Públicos, com fundamento na Lei Complementar n.º 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.525, de 11 de maio de 2023, designada pelo Decreto nº 2.254/2024 se reuniu no dia 25 de outubro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Paço Municipal na GO 403 Km 9 - Morada do Morro, Senador Canedo, para a análise dos pedidos de recurso contra o resultado preliminar de análise de mérito referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024. Reuniram-se os seguintes membros: Bruno Jelle Siqueira da Cruz - Representante da Sociedade Civil, Felipe Gabriel Pereira da Silva - Representante da Sociedade Civil, Barbara Pereira da Silva Marçal e Leandro Alves Pinto - Representantes do Poder Público, com o objetivo, único e exclusivo, de analisar os pedidos de recursos recebidos, tendo como referência o Edital publicado. Destaca-se que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso. Os pedidos de recurso foram feitos pelos candidatos através do site, conforme previsto em edital. Além disso, os proponentes puderam solicitar as fichas individuais de avaliação, a fim de embasar a formulação dos pedidos de recurso. Foram recebidos 13 pedidos de recursos referentes ao Edital nº 001/2024. A comissão realizou a verificação de todos os recursos, os anexos apresentados e as inscrições feitas e preencheu individualmente as respostas a estes pedidos, com base nos termos definidos em edital. As respostas individuais aos pedidos de recurso constam em anexo a esta ata e serão devidamente encaminhadas por email aos candidatos, na data de hoje, conforme previsto no cronograma. Após finalização das avaliações dos pedidos de recurso, esta comissão realizou a classificação das inscrições conforme critérios previstos no Edital a fim de publicar o RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO no dia 25 de outubro de 2024, conforme previsto no cronograma, com as inscrições HABILITADAS. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto, a ata foi assinada por todos os presentes membros da comissão de avaliação.

Bárbara Pereira da Silva Marçal

Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 2.443/2024

Anexos:

RECURSO_237668_SILVANA_MARIA_DA_SILVA.pdf

RECURSO_271012_PAOLO_FINARDI.pdf

RECURSO_277806_TALITA_ATAHALPA_RODRIGUES_FERREIRA.pdf

RECURSO_346829_MARIA_CARMELITA_GOMES_FERREIRA.pdf

RECURSO_471634_ELMO_ROCHA.pdf

RECURSO_518733_WESLÊS_FELIPES_DE_ARAUJO.pdf

RECURSO_638754_IZABELA_RUSTIGUEL_NOGUEIRA.pdf

RECURSO_752976_ASSOCIACAO_GOIANA_DE_KICKBOXING_MUAY_THAI_E_ARTES_MARCIAIS.pdf

RECURSO_756937_GEYSCYLLA_MARIA_ABREU_RODRIGUES.pdf

RECURSO_815176_JOHNATHANS_SILVA_PAIVA.pdf

RECURSO_873316_RAFAEL_BRUNO_CAMARGO.pdf

RECURSO_973960_BRUNNA_LESSA_DA_SILVA_TENORIO.pdf

RECURSO_983440_VICTOR_HENRIQUE_DUTRA_SANTOS.pdf



RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	SILVANA MARIA DA SILVA
NOME DO PROJETO:	SENADOR CANEDO: RAÍZES E RESSONÂNCIAS
Nº DA INSCRIÇÃO	859748
Nº PROTOCOLO RECURSO	237668
DATA DO RECEBIMENTO	23/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Assunto: Recurso ao Edital Audiovisual (Lei Paulo Gustavo) – Projeto Senador Canedo Raízes e Ressonâncias

Senhor(a) Responsáveis pelo edital,

Eu, Silvana Maria da Silva, residente em Senador Canedo desde 1998, venho por meio deste apresentar recurso referente ao resultado do Edital 01/2024 de Audiovisual da Lei Paulo Gustavo, no qual meu projeto "Senador Canedo: Raízes e Ressonâncias" foi indeferido.

Conforme informado no resultado, o motivo do indeferimento foi, devido a não comprovação de residência no município de Senador Canedo, sendo que pela ineficácia do próprio sistema em anexar as documentações exigidas pelo próprio edital, em especial no campo da comprovação de endereço. No entanto, gostaria de esclarecer que:

1. Anexação dos Arquivos: Os arquivos foram devidamente anexados conforme solicitado pelo edital, inclusive o comprovante de endereço em meu nome. Contudo, aparentemente houve um problema técnico durante o processo de anexação, o que pode ter ocasionado a não leitura correta dos documentos no sistema. Acredito que isso pode ter prejudicado a avaliação.

2. Experiência Comprovada: No portfólio anexado, estão listados diversos trabalhos desenvolvidos ao longo de minha trajetória, comprovando minha experiência e atuação na área. Esses trabalhos foram detalhadamente apresentados para demonstrar minha capacidade e adequação aos critérios do edital. Conforme Explícito no item 3 do edital, onde se faz ter a comprovação de endereço e experiências que estejam vinculadas ao município de Senador Canedo. E conforme o próprio edital, o portfólio com todas as comprovações do trabalho que realizo com o audiovisual no município de Senador Canedo.

QUEM PODE SE INSCREVER 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos. 3.1.1 Projetos iniciantes (menos de 3 anos) poderão concorrer neste edital desde que comprovem a atuação em Senador Canedo (Documentação e portfólio). 3.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros

3. Comprovante de Endereço: O comprovante de endereço anexado está em meu nome, cumprindo com a exigência do edital de comprovação de residência. Solicito a gentileza de reanalisar os documentos enviados.

Diante dos esclarecimentos apresentados, peço a reconsideração do resultado, com a revisão da documentação enviada, para que o projeto seja avaliado novamente. Estou à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir.

Agradeço desde já pela atenção e aguardo uma resposta positiva.

Atenciosamente,

Silvana Maria da Silva

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **SILVANA MARIA DA SILVA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

No momento da inscrição, a proponente anexou comprovante de endereço referente ao mês de SETEMBRO/2024. O edital deixa explícito que deve ser apresentado pelo proponente um comprovante de endereço de pelo menos 3 anos, sendo este comprovante de conta de energia ou conta de água. O comprovante apresentado no momento da inscrição trata-se de uma fatura da Claro.

A proponente encaminhou comprovante de endereço referente aos meses de NOVEMBRO/2020, JANEIRO/2021, NOVEMBRO/2022, AGOSTO/2023 e OUTUBRO/2024 em nome de JULIA MARIA DA SILVA, bem como a declaração de residência preenchida, apenas no dia 23 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	PAOLO FINARDI
NOME DO PROJETO:	DOCUMENTÁRIO: FESTIVAL CULTURAL DANIELE GHILLAN
Nº DA INSCRIÇÃO	383567
Nº PROTOCOLO RECURSO	271012
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS (CURTA METRAGEM)	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

O projeto intitulado DOCUMENTÁRIO: FESTIVAL CULTURAL DANIELE GHILLAN foi desclassificado com base nos artigos 3.6 e 7.1 ("B" E "F") , ao qual afirma que a Pessoa Jurídica precisa residir a pelo menos 03 anos. A ONG De Mãos Dadas Pela Vida possui sede em Senador Canedo, no endereço Rua JM 15 QD 19 LT 01 - Ex Casa paroquial da Igreja Católica Matriz Nossa Senhora Aparecida desde sua criação, no ano de 2007. Reiteramos que TODOS os documentos foram enviados corretamente, principalmente os que comprovam a residência no município de Senador Canedo. O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a Ata de Eleição da Nova diretoria, todos os documentos seguem novamente em anexo para apreciação e validação. O Comprovante de endereço atual foi enviado e o que comprova a residência da Sede da ONG no endereço supracitado são os próprios documentos. Como é um espaço cedido pela IGREJA, a ONG não teve acesso aos comprovantes de Água e Energia antigos. Somente atuais.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pelo proponente **PAOLO FINARDI** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Conforme item 6.1 e 6.2 do Edital:

6.1 De 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024.

6.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 7 deste edital.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);*
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);*
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;*
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;*
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;*

f) *Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).*

g) *Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;*

h) *Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;*

i) *Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.*

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Na verificação da inscrição nº 383567 verificou-se que o proponente PAOLO FINARDI optou por concorrer como Pessoa Jurídica, como mostra imagem abaixo do sistema de inscrições:

O edital deixa explícito que devem ser apresentados pelo proponente ambos os documentos (CNPJ, comprovante de endereço de pelo menos 3 anos e declaração de residência nos casos que o comprovante estiver em nome de terceiros). O comprovante de endereço anexado está em nome de ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - PAROQ. N. SRA APARECIDA e não foi apresentado o anexo VIII conforme previsto no Edital nº 001/2024

No pedido de recurso apresentado o proponente informa que anexou todos os documentos obrigatórios. Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. O proponente não encaminhou no pedido de recurso o comprovante de inscrição com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que o proponente PAULO não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente encaminhou o cartão CNPJ da empresa jurídica inscrita apenas no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto Nº 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA
NOME DO PROJETO:	CINEMA NAS ESCOLAS
Nº DA INSCRIÇÃO	628494
Nº PROTOCOLO RECURSO	277806
DATA DO RECEBIMENTO	22/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: FORMAÇÃO AUDIOVISUAL	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

Venho por meio deste apresentar recurso contra a desclassificação do projeto "CINEMA NAS ESCOLAS" no edital de 2024.

A desclassificação do projeto deve-se a um erro no sistema de inscrições que impediu a anexação correta dos documentos requisitados. Mesmo após seguir todos os procedimentos conforme especificado no edital, a instabilidade do sistema resultou em falhas na submissão.

Este texto é apenas um resumo, o recurso completo, se encontra no documento RECURSO-PAULO-GUSTAVO-2024.pdf em anexo, onde apresento todas as provas e justificativas necessárias, incluindo a documentação completa e figuras ilustrativas dos erros ocorridos no sistema. Nosso projeto tem como objetivo fornecer formação cultural a crianças e jovens no audiovisual, promovendo a inclusão e o desenvolvimento educacional através do cinema.

Além disso, destaco minha atuação e contribuição para a cultura em Senador Canedo ao longo dos últimos anos.

Contamos com a gentileza de sua consideração para a reanálise do projeto e retificação dessa desclassificação injusta.

Atenciosamente,

Talita Atahalpa

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024. O arquivo [RECURSO-PAULO-GUSTAVO-2024.pdf](#) anexado pela proponente no formulário de recurso será inserido integralmente como anexo deste parecer.

Ao iniciar a etapa de análise e verificar as inscrições recebidas, a comissão de avaliação percebeu que a proponente realizou 13 inscrições (nº 454853, 463436, 662063, 587248, 568482, 462519, 622558, 293330, 462727, 574763, 966561, 588686 e 628494). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 628494, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

Data Criação	Número de Inscrição	Nome Completo	Microempresário(Pessoa Física)	Como Inscrever-se?	Aprovado	Ação
TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA						
11/16/2024 00202	38202	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 002194	382194	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 002512	382512	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 002532	382532	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 004171	384171	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 005114	385114	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALTA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
Talita Anahela Rodrigues Ferreira						
11/16/2024 002018	382018	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Presença Física	X	Abre

TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA						
11/16/2024 013018	381018	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 013028	481027	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 013042	174761	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	TALITA ANAHELA RODRIGUES FERREIRA	Presença Física	X	Abre
Talita Anahela Rodrigues Ferreira						
11/16/2024 011238	005431	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 011442	005769	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Presença Física	X	Abre
11/16/2024 012178	005494	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Talita Anahela Rodrigues Ferreira	Presença Física	X	Abre

Conforme item 3.1 do Edital:

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E>

<https://senadorcanedo.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

- a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);
- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das

atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Ao analisar a inscrição nº 628494, a comissão não encontrou os documentos pessoais da proponente e o comprovante de endereço, conforme imagem abaixo:



No pedido de recurso apresentado a proponente informa que a não anexação dos documentos se deve à instabilidade e erro no sistema de inscrições oferecido pela prefeitura. Após verificação com a equipe técnica responsável pela operacionalidade do sistema, a comissão foi informada que o sistema funcionou de maneira correta, recebendo todas as tentativas de inscrição feitas pela proponente (13 inscrições). Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos. A proponente informou no pedido de recurso que recebeu apenas 1 (um) email de confirmação, porém esse documento de confirmação não foi anexado ao pedido de recurso com a comprovação de que os anexos realmente foram enviados. Dessa maneira, considerando que a proponente TALITA não enviou o comprovante de inscrição que comprova a anexação dos documentos, considerando que os demais proponentes conseguiram realizar as inscrições e anexação de documentos sem intercorrências e considerando que a equipe técnica não relatou problemas quanto ao sistema, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

A proponente encaminhou toda a documentação obrigatória prevista no item 7.1 apenas no dia 22 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, a proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

A comissão de avaliação informa ainda que o sistema de inscrições e o sistema de recursos é o mesmo, de maneira que a proponente conseguiu anexar normalmente vários documentos no formulário de recurso.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 3.1, 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

À Comissão avaliadora

Ref: Recurso contra o resultado preliminar da análise de mérito do Edital nº 001/2024.

Proponente: TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA

PROJETO: CINEMA NAS ESCOLAS

Eu, Talita Atahalpa Rodrigues Ferreira, de CPF nº 022.962.081-77, residente na Rua 10 qd 03 LT 01 Casa A, Conjunto Uirapurú Senador Canedo - Goiás, proponente responsável pelo projeto cultural CINEMA NAS ESCOLAS, venho, respeitosamente, apresentar recurso contra a desclassificação do referido projeto no edital nº 001/2024 da lei emergencial para cultura Paulo Gustavo, em virtude de um erro no sistema de inscrições que resultou na não anexação dos documentos obrigatórios.

O Projeto CINEMA NAS ESCOLAS tem como objetivo fornecer formação cultural a crianças e jovens no audiovisual. Este projeto havia sido classificado no edital anterior e estava na fase de pagamento quando o edital foi cancelado. Neste Edital de 2024 o projeto recebeu uma desclassificação completamente injusta e indevida que só pode ser justificada pela instabilidade e erro do sistema oferecido pela prefeitura.

A desclassificação pode ser atribuída à instabilidade e erro no sistema de inscrições oferecido pela prefeitura, que resultou na falta de anexação dos documentos necessários. Realizei todos os procedimentos conforme especificado no edital, porém, devido a uma falha técnica, os anexos requisitados não foram incorporados corretamente, comprometendo nossa inscrição.

Em relação ao item 3.13: "3.13 Nos casos de envio de mais de 1 (um) projeto pela mesma pessoa, será considerado somente o último projeto apresentado.":

CATEGORIA - FORMAÇÃO AUDIOVISUAL COTAS ETÁRICO RACIAIS						
ORDEM	Nº INSCRIÇÃO	PROponente	NOME DO PROJETO	TOTAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	491882	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
2	493406	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
3	502090	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
4	597248	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
5	505462	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
6	400219	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
7	292000	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
8	492727	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
9	574765	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
10	422888	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
11	966961	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
12	506696	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13
13	428494	TALITA ATAHALPA RODRIGUES FERREIRA	CINEMA NAS ESCOLAS	0	DESCLASSIFICADO	ITEM 3.13, 7, (7º E 7º)

FIGURA 1 - print parcial do resultado preliminar da análise de mérito do Edital nº 001/2024 Lei Paulo Gustavo Senador Canedo

Durante o processo de inscrição, o site não confirmava a efetivação da inscrição e não comunicava nenhum erro específico. Em vez disso, exibia uma mensagem genérica do Wordpress: “Há um erro crítico no seu site”, conforme ilustrado nas Figuras 2 e 3, levando a duplicações e falhas na anexação dos documentos.

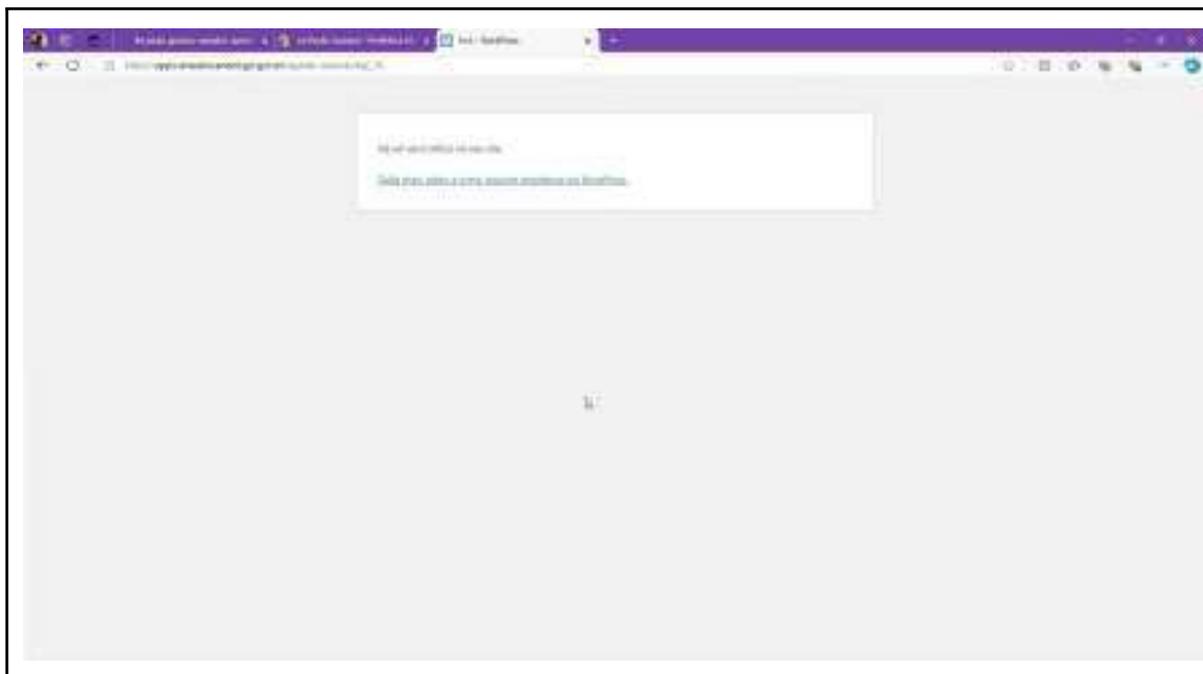


Figura 2: Print do Erro Crítico do site.

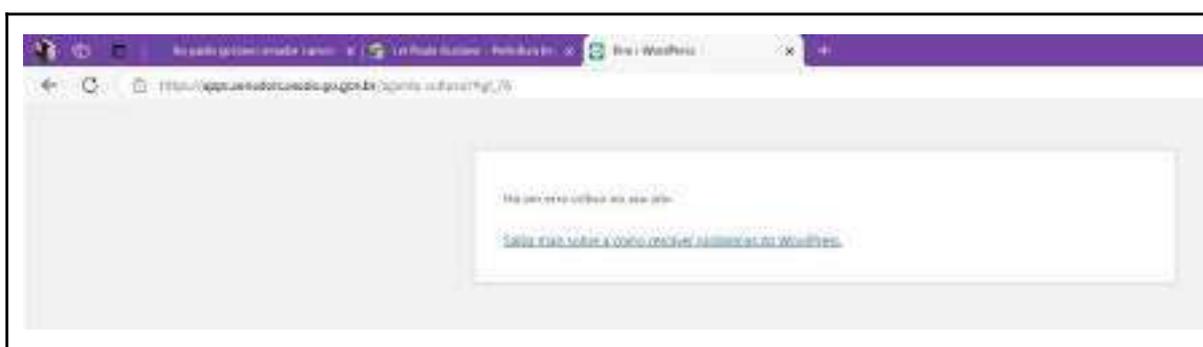


Figura 3: Recorte da Figura 2.

Recebi apenas um(1) e-mail confirmando a inscrição, indicando que apenas uma submissão foi realizada com sucesso. Somente após o resultado preliminar foi possível observar que, apesar das mensagens de erro, o sistema estava cadastrando todas as tentativas de inscrições como novas inscrições.

Em relação ao item 7.1 B e F:

7.1 b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);



Figura 4 - Tela de anexos mostrando os campos para upload de arquivos de RG e Comprovante de endereço preenchidos.

Conforme ilustrado na Figura 4, o formulário de anexos mostrava os campos para upload de arquivos de RG e comprovante de endereço preenchidos. O formulário não permitia que o documento fosse enviado sem que o RG fosse anexado, sendo este um documento obrigatório. Ao tentar submeter o formulário sem selecionar o documento, o sistema devolve uma mensagem de erro, como pode ser vista na Figura 5. O documento pessoal do proponente foi devidamente anexado.



Figura 5 : Documento pessoal do proponente anexado.

ITEM 7.1 “f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente).

Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).”

Assim como o RG este o campo comprovante de endereço e residência também era obrigatório e eu anexei devidamente o documento pedido.



Figura 6: Comprovante de Endereço devidamente preenchido.

Podemos observar pelas imagens das figuras 4 a 6 a seguinte mensagem: “Máx. tamanho do arquivo: 64mb”, mesmo meus arquivos sendo menores que isso, o site sempre apresentava o erro crítico da mostrado na figura 2. Foi necessário reduzir bem abaixo de 10MB que isso para que o formulário pudesse ser finalizado sem erro.

Acrescento que em relação ao anexo cota, no formulário de inscrição havia o campo para declaração étnico-racial e para declaração de pessoa com deficiência. Porém o Anexo VIII não era autodeclaração de pessoa com deficiência, sendo este não disponibilizado no site.

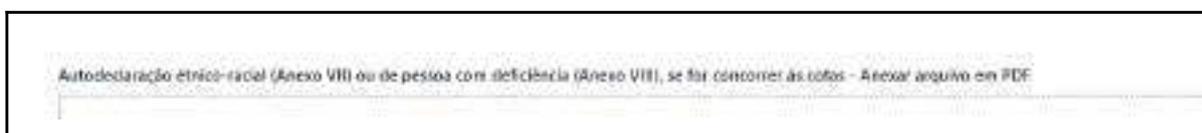


Figura 7: Campo do formulário



Figura 8: Print da lista de anexos do Edital



FIGURA 9: print da página de anexos para o edital 1 audiovisual

Em relação ao Item 3.1:

“3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Senador Canedo há pelo menos 3 (três) anos.”

Eu resido em Senador Canedo desde 1991, atuei ativamente no setor cultural há mais de 15 anos. Em minhas atuações recentes aprovei o projeto Cinema nas Escolas pela lei Aldir Blanc estadual 2021 (vide figura 10 e 11) e executei o projeto em 2022 na escola municipal Maria José Cândido de Oliveira (ver Figura 12). Além de ser coordenadora do CURTA CANEDO Festival de Cinema de Senador Canedo. No corpo do anexo II - plano de ação do projeto no campo “Equipe técnica” informo meu mini currículo, currículo e portfólio cultural que comprova minha experiência e atuação.

O projeto cinema nas escolas é muito bem avaliado e foi premiado em 2021 no CONCURSO N.º 18/2021 SECULT GO - CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - LEI ALDIR BLANC 2021 do estado com nota 100 (vide figura 10) e meu projeto Curta Canedinho 2021 online - Festival de Cinema Infantojuvenil de Senador Canedo foi aprovado em 2020 também com nota máxima pelo estado (Figura 11) sendo um grande sucesso.

ID	Nome	Valor	Tipo	Local	Valor	Situação
0009946038	Enyckle Dima Costa	DE CRIANÇAS R\$ 40.000,00	Pessoa Física (CPF)	Covalente - GO	100,00	NÃO
0013944492	BRUNO DOS SANTOS FREDO	FORMAÇÃO CULTURAL DE CRIANÇAS R\$ 40.000,00	Pessoa Física (CPF)	ÁGUAS Lindas de Goiás	100,00	NÃO
0078812879	ORTA Renata Rodrigues Brito	FORMAÇÃO CULTURAL DE CRIANÇAS R\$ 40.000,00	Pessoa Física (CPF)	Senador Canedo	100,00	NÃO

Figura 10: print resultado Edital 18 Aldir Blanc Estadual 2020 Fonte: https://goias.gov.br/cultura/wp-content/uploads/sites/25/2020/05/Edital_18_2021_CRIANC





LISTA DE PROJETOS APROVADOS EDITAL CONCURSO 02/2020 - ALDIR BLANC

Categoria de inscrição	Agente Responsável	Número de inscrição	Resultado
I) Artes Visuais	STÉFFANO JUAN RODRIGUES ROCHA	GO861044626	100
I) Artes Visuais	Leonardo Mota Portela Rodrigues	GO1829519183	100
I) Artes Visuais	Rogério Ferreira de Souza Dias	GO1134443973	100
I) Artes Visuais	Bruno Roberto Ribeiro	GO1161846097	100
I) Artes Visuais	RANDES FILHO	GO1354714710	100
I) Artes Visuais	Rafael Brito de Souza	GO489058976	76
I) Artes Visuais	Victória Regina Farias Brasiliano	GO335307797	71
II) Audiovisual	Marcos Vinicius Moreira de Paiva	GO1143430756	100
II) Audiovisual	Karl Araujo	GO1162625336	100
II) Audiovisual	Renata Franco	GO1244819184	100
II) Audiovisual	Patricia Alves da Silva	GO1158426017	100
II) Audiovisual	Keuller	GO1199524337	100
II) Audiovisual	Paulo Dourado de Rezende	GO1042244063	100
II) Audiovisual	OTONIEL	GO1118335450	100
II) Audiovisual	jorge keliton	GO971014444	100
II) Audiovisual	TALITA ATARALPA RODRIGUES FERREIRA	GO1860195545	100

Figura 11: Comprovação de Mérito cultural print resultado lei aldir blanc - projeto Cinema Nas Escolas Fonte:

<https://goias.gov.br/cultura/editais-lei-aldir-blanc-secult-divulga-lista-de-aprovados-na-etapa-de-avaliacao/>

RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA
NOME DO PROJETO:	FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE 2025
Nº DA INSCRIÇÃO	263803
Nº PROTOCOLO RECURSO	346829
DATA DO RECEBIMENTO	24/10/2024
EDITAL Nº 001/2024	
CATEGORIA: SALAS DE CINEMA	

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO:

À Secretaria de Educação, Cultura e Turismo (SEMEC) - Comissão de Avaliação do Edital 01/24 da Lei Emergencial de Apoio à Cultura Paulo Gustavo

Ref.: Recurso contra Desclassificação – Projeto FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE 2025

Prezados Senhores,

Maria Carmelita Gomes Ferreira, CPF 435.114.221-91, na qualidade de proponente do projeto "FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE 2025" na categoria Salas de Cinema, apresenta, por meio deste documento, recurso contra a desclassificação do referido projeto.

Em relação ao item 3.13 do edital, que trata da duplicidade de inscrições, esclarece-se que não houve intenção de duplicar a inscrição.

As duplicatas ocorreram devido a erro no sistema de inscrições, que registrou múltiplas tentativas de submissão como inscrições distintas. Ressalta-se que o sistema não emitia mensagens explicativas sobre o ocorrido, nem indicava que as inscrições estavam sendo registradas em duplicidade. O sistema indicava que os anexos poderiam conter até 64MB de tamanho máximo; porém, supõe-se que não era o que de fato foi implementado, uma vez que apenas após a máxima compressão dos anexos o sistema confirmou a efetivação da inscrição.

Em relação ao item 7.1 D, importa salientar que o próprio formulário não permitia a submissão sem o anexo, dado tratar-se de um campo obrigatório. Qualquer tentativa de submissão sem os anexos obrigatórios resultava em mensagem de erro e na não submissão do formulário. A desclassificação do projeto foi fundamentada na suposta não apresentação do documento mencionado. No entanto, tal falha deve ser atribuída a erro técnico no sistema de inscrições, que não anexou corretamente o arquivo, embora todos os procedimentos especificados no edital tenham sido seguidos. A não indexação do arquivo não é responsabilidade da proponente, mas sim uma falha técnica do sistema disponibilizado.

Portanto, a desclassificação pela duplicidade ou pela falta de anexos obrigatórios é infundada e arbitrária, pois todos os procedimentos foram seguidos, e o sistema não garantiu que os documentos selecionados fossem de fato enviados para a base de dados de inscrições.

O Festival Curta Canedo possui grande relevância para a cidade de Senador Canedo, promovendo a cultura e o cinema, além de rodas de conversa, oficinas e workshops. Na qualidade de cinema itinerante, o festival leva exposições e atividades culturais a diversas comunidades, ampliando o acesso à cultura e ao conhecimento para todos os públicos, inclusive pessoas com deficiência (PCD) e idosos. Desde sua criação em 2016, o festival tem sido um espaço de inclusão e diversidade, oferecendo uma plataforma para cineastas emergentes e estabelecidos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e econômico da região, tornando a cidade de Senador Canedo um polo audiovisual reconhecido por diversos cineastas do Brasil.

A desclassificação resultou de uma falha mecânica, sem intervenção humana, pois foi o sistema que não anexou o arquivo, mesmo aparentemente confirmando a anexação. Em virtude dessa falha sistêmica, o projeto foi prejudicado, não tendo sequer a oportunidade de avaliação, sendo necessário utilizar o período de recurso para tratar da desclassificação, em vez de obter uma avaliação do projeto.

Solicita-se respeitosamente que este recurso seja acatado e que o projeto seja avaliado adequadamente, especialmente por ter seguido rigorosamente todos os critérios do edital e confiado na idoneidade do processo.

Atenciosamente,

Maria Carmelita Gomes Ferreira

Observação: ANEXO AOS DOCUMENTOS VAI O ÚNICO EMAIL QUE RECEBI DA PLATAFORMA QUANDO DA INSCRIÇÃO, PROVANDO QUE NUNCA FIZ TRES INSCRIÇÕES

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O presente parecer visa analisar o recurso apresentado pela proponente **MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA** referente ao resultado preliminar da etapa de seleção do Edital nº 001/2024.

Ao iniciar a etapa de análise e verificar as inscrições recebidas, a comissão de avaliação percebeu que a proponente realizou 3 inscrições (nº 362418, 884062 e 263803). Conforme previsto no item 3.13, foi considerada para fins de análise a inscrição nº 263803, pois foi a última realizada no sistema conforme imagem abaixo:

MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA				
EDITAL/2024 005/2024	362418	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	Pendente
EDITAL/2024 005/2024	884062	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	Pendente
EDITAL/2024 005/2024	263803	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA	Pendente

No pedido de recurso apresentado a proponente informa que as inscrições duplicadas se devem ao erro no sistema de inscrições. Após verificação com a equipe técnica responsável pela operacionalidade do sistema, a comissão foi informada que o sistema funcionou de maneira correta, recebendo todas as tentativas de inscrição feitas pela proponente (3 inscrições). Após a finalização da inscrição, o sistema emitia um aviso na página de que a inscrição foi recebida e o proponente recebe o comprovante de inscrição no email. No

Assinado por 4 pessoas: BARBARA PEREIRA DA SILVA, BRUNO JELLE SIQUEIRA DA CRUZ, LEANDRO ALVES PINTO e FELIPE GABRIEL PEREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/0528-2586-1C50-512E> e informe o código 0528-2586-1C50-512E

comprovante enviado por e-mail consta todos os dados preenchidos pelo proponente, o número de inscrição e a relação de todos os anexos.

A proponente informou no pedido de recurso que a desclassificação foi infundada e arbitrária, pois todos os procedimentos foram seguidos, e o sistema não garantiu que os documentos selecionados fossem de fato enviados para a base de dados de inscrições. A proponente encaminhou o email de confirmação de inscrição recebido, a comprovação de que os anexos realmente foram enviados, conforme imagem abaixo:



Os documentos anexados no momento da inscrição foram devidamente recebidos pela comissão, conforme print do sistema abaixo:



É possível perceber que todos os anexos encaminhados pela proponente foram devidamente recebidos, tal qual a confirmação feita pelo email.

Conforme item 7.1 do Edital:

7.1 O proponente deverá realizar sua inscrição pela internet, no site da Prefeitura de Senador Canedo através do link <https://senadorcanedo.go.gov.br/leipaulogustavo/> e anexando a seguinte documentação obrigatória:

a) Plano de trabalho (projeto) (Anexo II disponível em formato editável);

- b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física) ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- c) Currículo do proponente e\ou portfólio artístico e demais documentos de comprovação da atuação na área cultural pretendida;
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Comprovante de endereço e residência em Senador Canedo a pelo menos 3 (três) anos (Comprovante de conta de energia ou conta de água em nome do proponente). Se o comprovante estiver em nome de terceiros, o proponente deve apresentar declaração do titular do imóvel que comprove a residência do proponente (Anexo VIII).
- g) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) se for concorrer às cotas;
- h) Declaração de representação (Anexo VII), se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;
- i) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Conforme item 7.3 do Edital:

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. Deve o proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

O projeto **FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE 2025** conta com a equipe técnica conforme imagem abaixo retirada do plano de trabalho apresentado:

Equipe Técnica					
Relacionar Os Profissionais Convidados E Inserir Currículo E Comprovação De Currículos De Todos Mencionados					
Nome	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Maria Carmelita Gomes Ferreira	Produtora Executiva e Curadora	435.114.221-91	Sim	Não	Não
Juliana G Rulli	Interprete de Libras		Sim	Não	Não
Job Rodrigues	Consultor de Acessibilidade e Palestrante	035.319.281-39	Sim	Não	Não

 Sidney Carvalho Vilela	Designer Gráfico Comunicação Visual	309.796.031-87	Não	Não	
Ar. PAULO GUSTAVO Leite	Assessoria de Imprensa	832.735.571-68	Sim	Não	
Vanildo de Sousa Oliveira	Assistente de Produção	993.115.931-68	Sim	Não	Não
Ricardo Dias Santos	Técnico de Áudio e Vídeo	009.824.111-70	Sim	Não	Não
Alexandre da Silva Manso	Filmmaker	702.303.701-28	Sim	Não	Não
Vitória Carvalho do Nascimento	Fotógrafa	043.653.311-16	Sim	Não	Não
Talita Atahalpa Rodrigues Ferreira	Oficineira e Juri	022.962.081-77	sim	não	sim
Joseph Claudio Merencio	Juri	331.044.718-94	Sim	Não	Não
Cirlene Pereira de Jesus Santos	Curadora	713.439111-68	Não	Não	Não
Dra. Naira Rosana	Curadora e Oficineira	917.762.521-87	Sim	Não	Não
Silvana Maria Silva	Oficineira	817.586.501-68	Sim	Não	Não
Debora Torres	Oficineira	370.202.341-00	Não	Não	Não
Wesley Felipes de Araujo	Oficineiro	929.271.811-87	Não	Não	Não

No momento da inscrição, a proponente anexou o arquivo 2-CURRICULOS-E-PORTIFOLIOS-CARTAS-DE-ACEITE-EQUIPE_compressed.pdf com os

mini currículos da equipe técnica, conforme solicitado no edital. Após verificação da documentação, a comissão verificou que JULIANA G RULLI integra a equipe técnica do projeto apresentado e na documentação apresentada não foi anexado o mini currículo da mesma. Tal fato foi informado na ficha individual de avaliação. O anexo recebido pela comissão no momento da inscrição está anexado a este parecer, para fins de comprovação.

Dessa maneira, a comissão de seleção considera que a proponente não cumpriu os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente ao item 7.1.

O proponente reencaminhou a documentação no dia 24 de outubro de 2024, através do formulário de recurso. Considerando que o Edital deixou previsto no item 6.1 que o prazo de inscrições era de 08 horas do dia 26/09/2024 até às 00 horas do dia 10/10/2024, ficou comprovado por esta comissão que dentro do prazo estipulado, o proponente não fez o envio da documentação obrigatória.

Diante da análise detalhada acima, percebe-se que o proponente não cumpriu com os requisitos obrigatórios previstos no Edital, referente aos itens 7.1 e 7.3.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da vinculação ao edital, bem como a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que as condições estabelecidas no certame devem ser obedecidas fielmente, tanto pelo Poder Público quanto pelos candidatos inscritos no concurso, **esta Comissão de Avaliação informa que o pedido de recurso não foi aceito.**

Comissão de Avaliação estabelecida pelo Decreto N° 2.254/2024

Bruno Jelle Siqueira da Cruz
Representante da Sociedade Civil

Felipe Gabriel Pereira da Silva
Representante da Sociedade Civil

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Representante do Poder Público

Leandro Alves Pinto
Representante do Poder Público

CARTA DE ACEITE

Eu, MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA, portador(a) do CPF nº 435.114.221-91, declaro que vou participar na(s) função(ões) de: **PRODUTORA EXECUTIVA e CURADORA, FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE e PALESTRANTE.**

Proponente: Maria Carmelita Gomes Ferreira, inscrito no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA** de Senador Canedo Goiás.

Senador Canedo 7 de outubro de 2024.



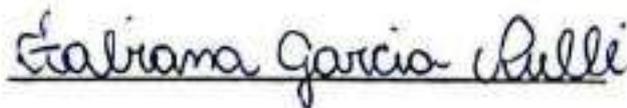
MARIA CARMELITA GOMES FERREIRA

CARTA DE ACEITE

Eu, **FABIANA G. RULLI**, portador(a) do CPF nº, declaro que vou participar na(s) função(ões) de **INTERLETE DE LIBRAS** no **FESTIVAL CURTA CANEDO ITINERANTE 2025** e Oficinas oferecidas pelo Projeto.

Proponente: **Maria Carmelita Gomes Ferreira**, inscrito no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 LEI PAULO GUSTAVO AUDIOVISUAL E SALAS DE CINEMA** Senador Canedo Goiás.

Senador Canedo, 7 de outubro de 2024.



Fabiana G. Rulli